



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Rito: Lei federal 14.133/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João n° 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

### **1. OBJETO**

**1.1.** Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a contratação por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para **contratação de empresa especializada em fornecimento de 10 (dez) tapetes tipo capacho personalizados para as dependências da Câmara Municipal de Cordisburgo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Câmara Municipal de Cordisburgo–MG necessita realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes capachos, com o objetivo de atender às necessidades funcionais e estéticas de suas dependências. A aquisição se justifica pela importância de promover segurança, limpeza, conservação dos ambientes e acolhimento adequado ao público que frequenta esta Casa Legislativa, considerando ainda o fato de que, atualmente, não há tapetes adequados nas entradas.

Atualmente, para a limpeza dos calçados, estão sendo utilizados sacos de linhão, semelhantes a panos de chão, os quais não são apropriados para locais com grande fluxo de pessoas. Esses materiais improvisados escorregam com facilidade, apresentam desgaste acelerado e exigem constante manutenção e substituição, além de não atenderem às exigências mínimas de segurança e apresentação. Essa situação representa um risco potencial, especialmente considerando que a Câmara recebe pessoas idosas e outros membros da sociedade em geral, para os quais a segurança ao circular no ambiente é essencial.

Além dos aspectos funcionais, a instalação de tapetes capachos adequados também contribui para a caracterização institucional da Câmara, conferindo ao ambiente um aspecto mais organizado, profissional e condizente com a seriedade do espaço público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

A aquisição será realizada conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo dimensões adequadas aos espaços de entrada e circulação, material resistente e lavável, base antiderrapante e acabamento durável. A opção por empresa especializada visa garantir a qualidade do produto, a durabilidade do material e a conformidade com os padrões exigidos para uso em órgãos públicos.

Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública — como eficiência, economicidade, conservação do patrimônio e qualidade no atendimento ao público — assegurando um ambiente funcional, seguro e bem conservado para o exercício das atividades legislativas.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:**

Fornecimento de 10 (dez) tapetes tipo capacho personalizados para as dependências da Câmara Municipal de Cordisburgo.

## **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:**

**A contratada deverá fornecer os tapetes conforme as seguintes especificações:**

#### **a) Tapete – Copa / Secretaria**

Dimensões (altura x largura): 50cm x 90cm

Quantidade (unidade): 04 unidades

Estampa proposta:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

## b) Tapete – Plenário

Dimensões (altura x largura): 100cm x 170cm

Quantidade (unidade): 02 unidades

Estampa proposta:

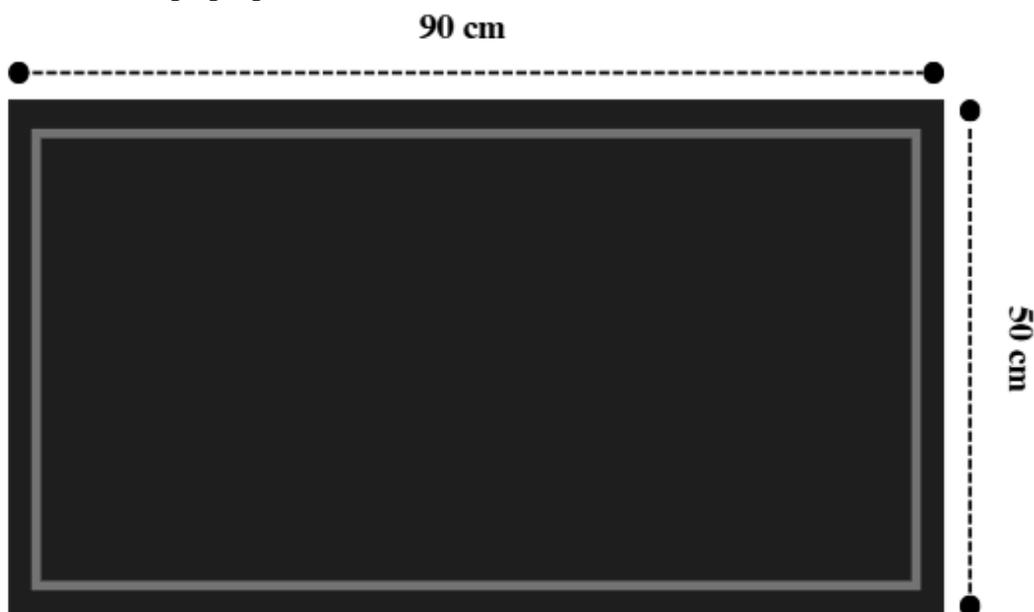


## c) Tapete – Banheiro Feminino / Banheiro Masculino

Dimensões (altura x largura): 50cm x 90cm

Quantidade (unidade): 04 unidades

Estampa proposta:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

- **Todos os tapetes devem ser desenvolvidos em material que propicie a utilização tanto para ambientes secos (controle de poeira), quanto molhados (controle de umidade).**
- **Todas as estampas devem ser de alta qualidade e durabilidade, além de possuir cores vivas e nítidas.**
- **Todos os tapetes devem ser antiaderentes para promover maior segurança dos usuários.**

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A CONTRATADA apresentar todos os documentos exigidos pela contratante, sendo eles:

- a- CNPJ legalmente ativo e vinculado às atividades prestadas;
- b- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c- Certidão negativa de débitos tributários;
- d- Certidão de regularidade do empregador;

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Prazos** – Os materiais devem ser fornecidos à contratante no prazo de até 15 dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos;
- 7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante dos produtos fornecidos, no prazo e condições estabelecidas;
- 7.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Fornecer os itens conforme especificações deste Termo de Referência;
- 8.2.** Responsabilizar-se pela correta observância dos prazos para fornecimento dos produtos adquiridos;
- 8.3.** Disponibilizar à CONTRATANTE números de telefone e endereço de e-mail corporativo para fins de contato e suporte.
- 8.4.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos itens;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**11.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## **12. VALOR ESTIMADO**

**12.1. Valor estimado da contratação TOTAL:** R\$ 6.483,30 (seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.4.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.5.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO**

**15.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

- 01.031.0003.2005
  - 3390.30.00 - Material de Consumo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: [compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br](mailto:compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br)

## 19. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 28 de julho de 2025.

---

Jéssica Brígido Ribeiro  
Agente de Contratações

Aprovado em: 28 de julho de 2025.

---

Warley Matias Gomes  
Presidente da Câmara